



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

*Processo Administrativo nº 296/2020*

*Ref. Pregão Presencial nº 007/2020 – CPL/PAÇO DO LUMIAR –MA.*

*Impugnante: D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.*

*Impugnado: Pregoeiro do Município de Paço do Lumiar/MA.*

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela pessoa jurídica **D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, inscrito no CNPJ nº 11.633.623/0001-18, em detrimento do Pregão Presencial nº 007/2020, que tem como objeto o registro de preços por 12 (doze) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada na prestação de serviços de licenciamento de software por prazo determinado (locação) destinado a soluções de software integrada, cujo objetivo direto é promover o gerenciamento da Gestão Tributária Municipal, acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida solução de software e dos serviços de implantação, capacitação técnica e suporte.

Em tempo, informo que esta Comissão foi designada através da Portaria nº 399 de 03 de fevereiro de 2020, e a decisão fora tomada em consonância com o Princípio da Legalidade.

## 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de preliminar, verifica-se que a Recorrente apresentou os requisitos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de recebimento e acolhimento desta Impugnação, e conseguinte suspensão desta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitação, conforme comprovam os documentos juntados no Processo de Licitação já citado.

## **2. ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o art. 21, do Decreto Municipal nº 3.357, de 12 de agosto de 2019, o prazo para que se possa impugnar o edital de pregão por qualquer pessoa é até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, marcada para o dia **18/03/2020**, às 09:00 horas. Da mesma forma, o **item 25** do instrumento convocatório destaca o prazo de apresentação da impugnação, senão vejamos:

### **25. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

25.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, situada na Rodovia MA 201, Centro Administrativo Tambaú, nº 15, Vila Nazaré, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar - MA, em dias úteis, das 08:00h (oito horas) as 13:00h (treze horas).

25.2. Caberá o(a) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no **prazo de 24hs (vinte e quatro horas)**, conforme estabelecido no §1 do art.12 do Decreto nº 3.555/2000;

25.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso seja necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Desta forma, a Impugnação ao Edital formulado pela empresa D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.633.623/0001-18, protocolado em **16/03/2020** e encontra-se INTEMPESTIVO.

## 2. DA DECISÃO

Inicialmente, em suas razões, a Impugnante sustenta que há, *in verbis*: a) erro no critério de julgamento da licitação; b) falta de amparo legal para destinar a presente licitação para microempresa e empresa de pequeno porte; c) ilegalidade da exigência de declaração de concordata ou processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação; d) desorganização do edital; e) existência de prazo exíguo para entrega do objeto; e) ausência de critérios objetivo para análise da amostra do objeto; f) ilegalidade da exigência de autorização para exploração de serviço de comunicação multimídia expedido pela ANATEL; g) ilegalidade da redação do item 8.2.3.1.1 do edital; h) desnecessidade de apresentação da declaração de informação da atividade de maior receita (item 8.2.13 do edital); i) erro no texto do item 8.12 do edital; j) ilegalidade de lance menor em pregão presencial (item 10.4.1 do edital); k) impossibilidade de existência de cotas reservadas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (itens 10.7 e 10.8 do edital); l) ilegalidade da exigência de garantia de centro de dados em território brasileira (item 5.1.4 do termo de referência).

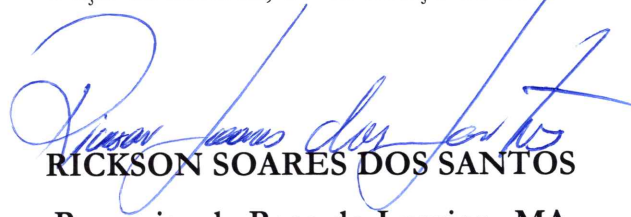
Em que pese todas as alegações realizadas e diante do exposto, resta PREJUDICADA a análise das razões apontadas pela empresa D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., pelo que NÃO CONHEÇO a presente impugnação ao processo licitatório referente ao edital do Pregão Presencial nº 007/2020, ante a intempestividade da impugnação apresentada.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Dê-se ciência à empresa D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., servindo este como Decisão à Impugnação apresentada, por meio da devida publicação no site deste órgão na internet, bem como através dos e-mails fornecidos pela empresa: [dionea@d2ti.com.br](mailto:dionea@d2ti.com.br) e [karen@d2ti.com.br](mailto:karen@d2ti.com.br).

Paço do Lumiar, 17 de março de 2020.

  
**RICKSON SOARES DOS SANTOS**  
Pregoeiro de Paço do Lumiar - MA